



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 1 de 14

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	14
Aviso de Licitação	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão

CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão

CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão

CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO DE PROMISSÃO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.981 DE 25 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza regularizar a cessão de uso do próprio público situado na Avenida José Orlando Pereira, nº 296, centro, nesta que abriga a Legião Mirim de Promissão”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Promissão autorizada a regularizar, através de Permissão de Uso, à entidade **LEGIÃO MIRIM DE PROMISSÃO**, pessoa jurídica de direito civil, reconhecida pela Lei Municipal nº 1.522, de 28 de junho de 1983 como de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº 49.860.034/0001-45, mediante formalização do termo específico, a cessão do imóvel situado na Avenida José Orlando Pereira nº 296, Centro, Promissão, Estado de São Paulo, cujo terreno possui área de 1.603,68 m², com área construída de 1.295,17 m², conforme croqui denominado ANEXO I, que integra esta lei.

Art. 2º No local especificado no artigo anterior, a **PERMISSIONÁRIA** compromete-se a manter em funcionamento a instituição “Legião Mirim de Promissão”, que presta relevantes serviços à coletividade, sobretudo na congregação de jovens e sua preparação para o mercado de trabalho, munindo-os de valores indispensáveis ao exercício da cidadania, notadamente cívicos.

Art. 3º A cessionária compromete-se a manter regulares todas as licenças necessárias ao seu funcionamento.

Art. 4º Durante o período de vigência da presente cessão, a permissionária garantirá a segurança da estrutura a que alude o artigo 1º, se responsabilizando de forma exclusiva, civil e criminalmente, pela ocorrência de quaisquer danos ao Município ou a terceiros (pessoas ou coisas) ocasionados pela utilização daquela área.

Art. 5º A cessão de uso prevista na presente lei é de caráter precário e se dará pelo prazo de **10 (dez) anos**, prorrogáveis automaticamente por iguais períodos ao final, desde que persistam os motivos e as condições especificadas nos artigos anteriores.

Art. 6º A cessão será revogada de pleno direito, independente de quaisquer notificações ou avisos nas seguintes hipóteses:

I – pela extinção da personalidade jurídica da cessionária ou cessação definitiva de suas atividades;

II – pelo uso diverso da área especificada no artigo 1º;

III – pela cessão a terceiros dos direitos decorrente da presente lei sem anuência expressa e formal do Município.

Parágrafo Único. A cessão será formalizada por meio de termo de permissão, compromisso e responsabilidade, com as condições e diretrizes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 3 de 14

Art. 7º No caso de rescisão da presente cessão, todas as benfeitorias acrescidas à estrutura a que alude o artigo 1º serão integralmente incorporadas ao patrimônio público, sem que este se obrigue a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 1.579, de 27 de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 4 de 14

ANEXO I

Avenida José Orlando Pereira, nº 296 – nesta.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 5 de 14





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 6 de 14

LEI Nº 3.982 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.11	- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
Unidade Executora:	02.11.02	- Seção Agrícola	
Função:	20	- Agricultura	
Subfunção:	20.606	- Extensão Rural	
Programa:	20.606.0011	- PROMISSAO AGRICOLA	
Atividade/Ação:	20.606.0011.2242.	- CONV Nº 13010120201156 - SEDRUS - Rec Estadual	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			50.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2021.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 7 de 14

LEI Nº 3.983 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
Unidade Executora:	02.06.02	- FMS - Atenção Básica	
Função:	10	- Saúde	
Subfunção:	10.301	- Atenção Básica	
Programa:	10.301.0007	- PROMISSÃO SAUDÁVEL	
Atividade:	10.301.0007. 2243	- ATEND. ENFRENT. COVID-19 - PORT. 650 - Rec Federal	
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	180.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			180.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO do exercício de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 8 de 14

LEI Nº 3.984 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.08	- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO	
Unidade Executora:	02.08.01	- Coordenadoria de Esportes e Lazer	
Função:	27	- Desporto e Lazer	
Subfunção:	27.812	- Desporto Comunitário	
Programa:	27.812.0009	- DIVISAO ESPORTES E LAZER	
Atividade/Ação:	27.812.0008. 2224.	- CONV. SESP-PROC. 2020-00013 - REC EST.	
Cat. Econômica:	3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO	17.399,60
Cat. Econômica:	3.3.90.39.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	174.700,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			192.099,60

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício de 2021.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 06 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 9 de 14

LEI Nº 3.985 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito especial no orçamento do exercício 2021, de acordo com o disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e dá outras providências.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a reabertura de crédito adicional especial, com respectivos valores, nas seguintes funcionais programáticas, conforme descrição e valores a seguir:

Órgão:	02	- Poder Executivo	
Unid. Orçamentária:	02.07	- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Executora:	02.07.01	- FMAS – Divisão de Assistência e Desenvolvimento Social	
Função:	08	- Assistência Social	
Subfunção:	08.244	- Assistência Comunitária	
Programa:	08.244.0008	- CIDADE ASSISTIDA	
Atividade/Ação:	08.244.0008. 1216	- PROC. Nº 2019-0091 – AQUIS. VEICULO – Rec. Estadual	
Cat. Econômica:	4.4.90.52.00	- EQUIPAMENTOS E MATERIAS PERMANENTES	50.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES			50.000,00

Art. 2º A cobertura das despesas apresentadas no artigo anterior desta lei ocorrerá por meio de **EXCESSO FINANCEIRO do exercício de 2021, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.**

Art. 3º Os valores dispostos nesta lei poderão ser acrescidos de remuneração oriundas da aplicação financeira dos mesmos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração _____ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 10 de 14

LEI Nº 3.986 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar termo aditivo para execução no ano de 2021, aditivando termo de colaboração e termo aditivo já celebrado para o corrente ano entre o município e a organização da sociedade civil Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina e dá outras disposições”.

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o Art.26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução n.º 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, com a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015 e com a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP n.º 07/2021, fica autorizado ao Poder Executivo Municipal celebrar Termo Aditivo para o repasse de subvenção social no valor de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais) com a organização da sociedade civil Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, inscrita sob o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas n.º 55.618.409/0001-68, além do valor de subvenção anual já autorizado no inciso IV do artigo 1º da Resolução do COMASP n.º 16/2020 e na alínea “b” do inciso III do §2º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.935/2021.

§ 1º Nos termos do inciso II do artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, a Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina fica dispensada do processo de chamamento público.

§2º A prestação de contas será feita em acordo com as determinações e normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e de eventual legislação específica que venha a se aplicar em cada situação.

§3º A Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina, ficará dispensada de apresentar prestação de contas em plataforma eletrônica, nos termos do disposto no inciso II, artigo 81-A da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, devendo as respectivas entidades o fazer em formato impresso, considerado que o município de Promissão atualmente apresenta população inferior a 100.000 habitantes.

§4º O Poder Executivo Municipal estabelecerá a melhor forma de repasse que convier durante o exercício de 2021, estando autorizado a distribuir o repasse em parcelas mensais, respeitando-se os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência para a administração pública.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá considerar a documentação habilitadora já apresentada pela Conferência São Vicente de Paulo – Nossa Senhora Aparecida de Promissão – Lar Madre Paulina para a celebração da parceria já em vigência entre a respectiva organização com o Poder Executivo Municipal durante o ano de 2021, para a celebração do Termo Aditivo autorizado nesta Lei.

Art. 3º Nos casos omissos nesta Lei será considerado o disposto em legislação e normatização federal, estadual e municipal naquilo que couber.

Parágrafo único. Para além do disposto neste artigo, o Conselho Municipal de Assistência Social de Promissão – COMASP terá autonomia para deliberar sobre eventuais situações em que o próprio Conselho considere necessário.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias existentes no orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal n.º 3.979, de 27 de abril de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 11 de 14

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

LEI Nº 3.987 DE 20 DE MAIO DE 2021.

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude e do Fundo Municipal da Juventude.”

(Autoria: Poder Executivo)

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal da Juventude, enquanto órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Administração prover as condições necessárias para o funcionamento regular do Conselho Municipal da Juventude.

Art. 2º Fica reestruturado o Fundo Municipal da Juventude, enquanto instância municipal vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Administração, sob o controle social a ser exercido pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 3º Para efeitos desta Lei ficam estabelecidas as seguintes siglas:

I – Conselho Municipal da Juventude: COMJUV;

II – Fundo Municipal da Juventude: FUMJUV.

Art. 4º Conforme estabelecido no §1º do artigo 1º da Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§1º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e, excepcionalmente, a Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude, quando não conflitar com as normas de proteção integral ao adolescente.

§2º Em observância à Lei Federal n.º 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e à Lei Complementar Municipal n.º 053, de 10 de dezembro de 2019, o COMJUV direcionará a sua atuação exclusivamente para a população com faixa etária a partir de 18 (dezoito) anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade residente neste município.

TÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO COMJUV

Art. 5º. São objetivos do COMJUV:

I – Auxiliar na elaboração da política pública municipal de juventude, contribuindo para a promoção do amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos na Lei Federal n.º 12.852/2013, Estatuto da Juventude;

II – Utilizar instrumentos de forma a buscar que o município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III – Colaborar com a administração municipal no planejamento e na implementação das políticas de juventude, respeitada a legislação vigente;

IV – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V – Promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI – Estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 12 de 14

a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no município;

VII– Propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração municipal, respeitada a legislação vigente;

VIII– Promover e participar de seminários, cursos, congressos, audiências públicas e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX – Desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMJUV

Art. 6º São atribuições do COMJUV:

I – Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II – Formalizar as suas decisões mediante registro em ata e a depender do tipo de decisão, com a formalização adicional de emissão de ofícios ou de resoluções;

III–Solicitar informações das autoridades públicas;

IV – Deliberar sobre a destinação dos recursos depositados na conta bancária do Fundo Municipal da Juventude;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, autorizado ao plenário a aprovar modificações posteriores em seu texto, caso julgue necessário.

§1º. A atribuição de realização da Conferência Municipal da Juventude é de responsabilidade partilhada entre a Secretaria Municipal de Administração com o COMJUV.

§2º. A Conferência Municipal da Juventude será realizada durante os anos e períodos orientados pelo Conselho Nacional da Juventude.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO COMJUV

Art. 7º. O COMJUV será composto por 08 (oito) conselheiros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, não havendo o estabelecimento de suplência.

I –Representando o Poder Público Municipal, serão 04 (quatro) servidores efetivos municipais ou jovens ocupantes de cargos comissionados, quaisquer deles na faixa etária a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

II – Representando a Sociedade Civil local, serão 04 (quatro) jovens com idade a partir de (18) dezoito anos completos até 29 (vinte e nove) anos de idade, residentes neste município e sem vínculo empregatício com o serviço público federal, estadual ou municipal.

§1º. Durante os períodos de indicação e nomeação dos conselheiros, a Secretaria Municipal de Administração receberá, mediante procura espontânea, as inscrições dos jovens que residam neste município e que queiram participar como conselheiros representantes da Sociedade Civil no COMJUV.

§2º. Caso haja um número superior a 04 (quatro) jovens inscritos para representar a Sociedade Civil no COMJUV, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal selecionar os jovens que ocuparão os assentos de conselheiros.

Art. 8º. O Chefe do Poder Executivo Municipal emitirá Decreto nomeando os conselheiros do COMJUV, após o término do processo de escolha dos jovens conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 9º. Caso ocorra, por quaisquer motivos, a vacância do posto de conselheiro, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o substituto e emitir novo Decreto de atualização da composição do COMJUV, com o tempo restante de mandato.

§1º. O novo conselheiro nomeado terá o mesmo tempo restante de mandato que os demais conselheiros em atividade.

§2º. Caso a vacância recaia sobre vaga de representação da Sociedade Civil, fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal indicar o seu representante, respeitando os critérios estabelecidos no inciso II do artigo 7º desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DE CONSELHEIRO DO COMJUV

Art. 10. A função de conselheiro do COMJUV não será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 13 de 14

remunerada, considerado o seu caráter de serviço de extrema relevância e de utilidade pública.

Art. 11. O mandato dos conselheiros do COMJUV será de 02 (dois) anos, permitida somente uma recondução por igual período.

Art. 12. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – Desvincular-se do Poder Público, no caso dos representantes deste setor;

II – Apresentar renúncia escrita ao plenário do COMJUV, sendo tal documento lido e acatado já na mesma seção em que foi apresentada a renúncia;

III – Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções, que venha a ser classificado desta forma em votação pelo plenário do COMJUV;

IV – Atingir a idade de 30 (trinta) anos e (0) zero mês;

V – Em eventual situação que impeça o exercício do mandato e que impeça a apresentação de renúncia escrita, cabendo ao plenário do COMJUV, neste caso, reconhecer a vacância da vaga de conselheiro;

Art. 13. As atribuições individuais dos conselheiros e demais responsabilidades poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

CAPÍTULO V

DO PLENÁRIO DO COMJUV

Art. 14. O quórum mínimo para a instalação de reuniões ordinárias e extraordinárias será a presença de 05 (cinco) conselheiros.

Parágrafo Único. Este quórum mínimo tem o poder de aprovar quaisquer matérias em deliberação.

Art. 15. Outras situações relacionadas ao funcionamento do plenário poderão ser estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA DO COMJUV

Art. 16. A direção do COMJUV será eleita pelos seus pares e será constituída pelos seguintes cargos, não remunerados:

I – Presidente;

II – Vice Presidente;

III – Secretário.

§ 1º. A eleição da diretoria do COMJUV, além de contar com registro em ata, será formalizada pela aprovação de Resolução pelo plenário do conselho.

§ 2º. Caso algum conselheiro ocupante de cargos definidos neste artigo deixe de participar do COMJUV, após a sua substituição, caberá ao plenário eleger o novo membro da diretoria, formalizando a decisão através da aprovação de Resolução.

§ 3º. As funções diretivas do COMJUV serão exercidas pelos conselheiros até o final dos seus respectivos mandatos.

Art. 17. As atribuições específicas das funções da diretoria e demais determinações sobre este tema, serão estabelecidas no Regimento Interno do COMJUV.

TÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

Art. 18. O FUMJUV será regulamentado pelo Prefeito Municipal através da publicação de Decreto, após a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Receita Federal do Brasil e abertura de conta bancária própria em instituição bancária pública.

Art. 19. Constituem receitas do FUMJUV:

I – Dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas pelo Município de Promissão;

II – Recursos provenientes do Fundo Nacional da Juventude e do Fundo Estadual da Juventude;

III – Recursos oriundos de convênios e parcerias com órgãos públicos, empresas públicas, sociedades de economia mista ou privadas;

IV – Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

V – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VI – Saldo positivo, apurado em balanço do exercício anterior;

VII – Demais receitas que venham a ser destinadas ao FUMJUV.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano VI | Edição nº 935

Página 14 de 14

Art. 20. A movimentação bancária da conta do FUMJUV será realizada pelo Chefe da Tesouraria Municipal, pelo Chefe da Contadoria Municipal ou pelo Secretário Municipal da Fazenda do Município de Promissão, mediante deliberação prévia do COMJUV, autorizando a movimentação a ser feita e indicando o destinatário do recurso.

Art. 21. O serviço de contabilidade do FUMJUV será realizado no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A partir da data de publicação desta Lei, enquanto não houver manifestação escrita e protocolada na Prefeitura Municipal, por interessados em representar O COMJUV através dos seus assentos e nos termos estabelecidos no inciso II do artigo 7º desta Lei, não haverá obrigatoriedade do Chefe do Poder Executivo Municipal decretar sobre a sua composição e determinar o seu funcionamento.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá realizar campanhas de incentivo à participação da sociedade civil, objetivando a inscrição de pessoas no COMJUV dentro dos termos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23. Na primeira reunião será realizada a votação para a escolha da diretoria do COMJUV.

Art. 24. Até a terceira reunião, o plenário deverá aprovar o Regimento Interno do COMJUV.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nº 3.545, de 16 de dezembro de 2015 e n.º 3.571, de 26 de abril de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 20 de maio de 2021.

ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria da Administração na data supra. O secretário da Administração

CARLOS AUGUSTO
PARREIRA CARDOSO.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Promissão, Setor de Licitação, através da Comissão Municipal de Licitação, designada pela portaria nº 37.645/2021, de 01 de Abril de 2021, e de conformidade com a Lei Federal 10.520/2002, suas alterações subseqüentes, Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, torna público que no dia 07/06/2021 as 09:00 horas, nesta Prefeitura realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a contratação de empresa para Prestação de Serviços Médicos, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos federal, conforme Edital.

O Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados no site: [HTTP://www.promissao.sp.gov.br](http://www.promissao.sp.gov.br), ou no endereço abaixo:

Prefeitura de Promissão- Setor de Licitações

Av. Pedro de Toledo, n.º 386 – Centro- Promissão/SP

Horário: 08:30 às 11:30 hs e das 13:00 às 16:30 horas

As empresas que vierem retirar o Edital na Prefeitura, deverão recolher a taxa de R\$ 20,00, na Tesouraria Municipal.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo Fone/ Fax (14) 3543-9000, em horário comercial – Setor de Licitações.

Os horários estipulados no processo seguem o horário oficial de Brasília.

Promissão, 21 de maio de 2021.

Marilena Silva de Oliveira

Setor de Licitações

Artur Manoel Nogueira Franco

Prefeito